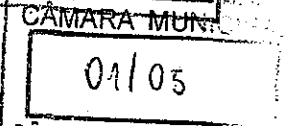
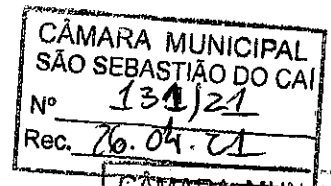




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



PROJETO DE LEI Nº 033/2021

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS
54 e 194 E DA TABELA I DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.244 DE 28 DE
SETEMBRO DE 2010, QUE
ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam incluídos os parágrafos 6º e 7º na redação do artigo 54 da Lei Municipal nº 3.244/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)

§ 6º Poderão recolher o imposto com base em alíquota fixa os escritórios contábeis optantes pelo Simples Nacional.

§ 7º Não se enquadram nas disposições deste artigo, devendo pagar o ISSQN tendo como base de cálculo o total das receitas auferidas no mês de referência, as sociedades:

I - cujos serviços não se caracterizem como trabalho pessoal dos sócios, e sim como trabalho da própria sociedade;

II - cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;

III - que tenham como sócio pessoa jurídica;

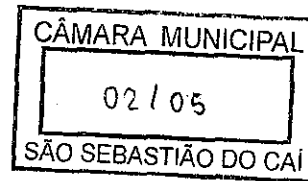
IV - que tenham natureza comercial ou empresarial;

V - que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;

VI - que venham a descumprir obrigações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Simples Nacional), no caso de serviços contábeis.

Art. 2º Fica alterado o artigo 194 da Lei Municipal nº 3.244/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194. As certidões de regularidade fiscal, caracterizadoras da prova de quitação de determinado tributo, serão expedidas eletronicamente ou mediante requerimento do contribuinte, nos termos em que requeridas, e terão validade de 30 dias a contar de sua expedição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Parágrafo único: Em situações de Decreto de Emergência ou de Calamidade Pública, poderá o Executivo Municipal, excepcionalmente e mediante Decreto, prolongar a validade da certidão de regularidade para até 90 dias.

Art. 3º Fica incluída a alínea "c" no item IV e inclui o item V na Tabela I da Lei Municipal nº 3.244/2010, que passa a vigorar conforme segue em anexo.

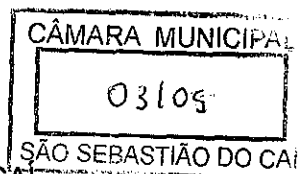
Art. 4º As disposições dos artigos 1º e 2º desta Lei passam a vigorar a contar de 01/05/2021, entrando as demais em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização desta Câmara para introduzir algumas modificações junto ao Código Tributário Municipal.

A alteração junto ao artigo 54 visa recepcionar, na legislação municipal, benefício para os escritórios contábeis optantes no Simples Nacional, previsto na Lei Complementar 123. Este benefício possibilita a tributação do ISSQN de base fixa e incidente sobre profissional habilitado, ao passo que a regra geral é de tributação sobre o faturamento, mais onerosa. As demais alterações nesse artigo deliberam acerca das situações nas quais não se constitui o direito do benefício da tributação de base fixa, também recepcionando jurisprudência em vigor.

O item V, introduzido junto a Tabela I do Código Tributário Municipal, complementa a alteração do artigo 54 e define os valores a serem recolhidos a título de ISSQN pelos Escritórios optantes do Simples Nacional. Trata-se de valores idênticos aos já em vigor para as demais Sociedades de Profissionais, expresso no item III da mesma Tabela.

A alteração no item IV da Tabela I define alíquota específica para prestação de serviços de "recauchutagem ou regeneração de pneus", expresso no artigo 49 do Código Tributário Municipal. Esse serviço é um tanto distinto em relação aos demais serviços tributados pelo ISSQN, uma vez que possui características industriais, envolvendo linha de produção e maior emprego de mão de obra. A redução na alíquota para 2% alinha a tributação de São Sebastião do Caí com a praticada por outros municípios que possuem esse tipo de indústria. A manutenção de alíquota superior a 2% traria maior ônus e desvantagem competitiva para a indústria local de recapagem de pneus, de relevância em termos de retorno direto, indireto e geração de empregos.

Por fim, altera-se dispositivo relacionado a emissão de certidão negativas, fixando seu prazo de validade em 30 dias, como aplicado pela maioria dos órgãos públicos. Cabe destacar que, apesar da legislação até então em vigor determinar prazo de 90 dias, na prática a Fiscalização Municipal vinha aplicando 30 dias, cabendo então tal correção. Também se propõe introdução da possibilidade de prorrogação do prazo de validade em situações de Emergência ou Calamidade Pública, como a vivenciada agora, em função dos efeitos econômicos negativos ou mesmo maiores dificuldades em obtenção de documentos em geral.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 26 dias do mês de abril de 2021.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

TABELA I (Anexo da Lei)
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO ISS
VALORES FIXADOS EM URMIS

I) TRABALHO PESSOAL

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
a) Profissionais Médicos	540,00	495,00	412,50	405,00	360,00	315,00	270,00	225,00	180,00	135,00	90,00	45,00
b) Demais profissionais liberais com formação em curso superior e os legalmente equiparados, por ano ou fração	360,00	330,00	300,00	270,00	240,00	210,00	180,00	150,00	120,00	90,00	60,00	30,00
c) Profissionais com formação em nível técnico e os legalmente equiparados, por ano ou fração proporcional	300,00	275,00	250,00	225,00	200,00	175,00	150,00	125,00	100,00	75,00	50,00	25,00
d) Agenciamento, corretagem, representação comercial e quaisquer outros tipos de intermediação	300,00	275,00	250,00	225,00	200,00	175,00	150,00	125,00	100,00	75,00	50,00	25,00
e) Demais serviços não especificados nos itens acima, por ano ou fração proporcional	180,00	165,00	150,00	135,00	120,00	105,00	90,00	75,00	60,00	45,00	30,00	15,00

II) SERVIÇO DE TÁXI

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Calculado por veículo e por ano, ou fração proporcional, tanto para a pessoa física quanto a pessoa jurídica, a razão de	240,00	220,00	200,00	180,00	160,00	140,00	120,00	100,00	80,00	60,00	40,00	20,00

III) SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS

Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por mês ou fração	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00
---	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

IV) EMPRESAS OU A ESSAS EQUIPARADAS

- percentual sobre a receita bruta do mês

a) Serviços descritos nos itens 10.01 e 10.04 15.01 ao 15.18 e item	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
22.01 do parágrafo 1º do art. 49 do CTM	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
b) Demais serviços e itens	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%
c) Serviços do subitem 14.04	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%	2%

V) ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, por mês ou fração	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00	55,00
---	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

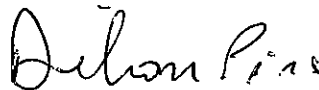
COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 033/201 - CM 131/21
Relator: Dilson Dioclecio Pires
Projeto de lei do Executivo que altera a redação dos artigos 54 e 194 e da tabela I da Lei Municipal nº 3.244 de 28 de setembro de 2010, que estabelece o Código Tributário do Município, consolida a Legislação Tributária e dá outras providências.

PARECER

O projeto de lei possui constitucionalidade e viabilidade, e faz parte de atendimento às demandas da Secretaria da Fazenda.

Sou de parecer favorável à aprovação do projeto de lei.
Em 29 de abril de 2021.



Vereador DILSON DIOCLECIO PIRES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, João Marcos Duarte Guará e Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

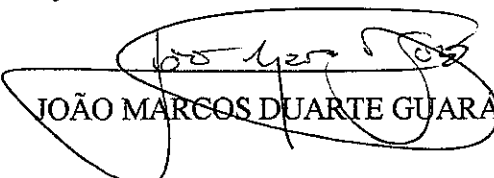
A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto de lei.
Em 29 de abril de 2021.



Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente



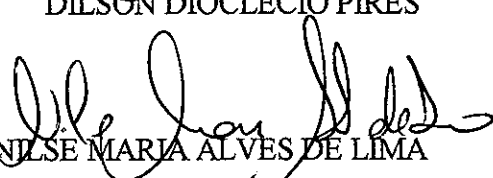
ANASTÁCIO DA SILVA



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ



DILSON DIOCLECIO PIRES



NILSE MARIA ALVES DE LIMA